



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Ênio Braga Ferreira, Vice-Prefeito Municipal em exercício, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 93.590.164/0001-05, registrada no CREA-RS sob nº 79285, com sede na Estrada EVP 219, nº 219, Interior, no município de Paverama/RS, CEP: 95.865-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Eldon Alberto Reckziegel, engenheiro civil, portador do CPF nº 266.733.470-15 e inscrito no CREA-RS sob nº RS048490, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido de Dispensa de Licitação nº 09/2023, objeto do processo administrativo nº 33/2023, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de **engenharia civil** com o objetivo de elaborar Projetos de Pavimentação asfáltica e pavimentação com PVS nas ruas Manoel Darci de Oliveira (PVS - aproximadamente 70,00m); rua Atilio Braga (PVS - aproximadamente 320,00m); rua José Rodrigues Ferreira (PVS - aproximadamente 230,00m); rua João Gonçalves de Oliveira (parte recapagem C.B.U.Q. e parte PVS - aproximadamente 430,00m); rua Cristóvão Colombo (PVS - aproximadamente 260,00m); rua Carlinda Braga (PVS - aproximadamente 330,00m); e Estrada Municipal trecho Vila Tabaí à Morro dos Cavalos (C.B.U.Q. - aproximadamente 3.6 Km – 3.600,00m). Os projetos contemplam: Levantamento Planialtimétrico; Projeto geométrico; Projeto de drenagem; Projeto de Sinalização; Memorial Descritivo; Memoriais Quantitativos; Estudo geotécnico; Planilha Orçamentária (Conforme planilha da Caixa Econômica Federal); Planilha de BDI; e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar o **valor global** de **R\$31.988,00** (Trinta e um mil novecentos e oitenta e oito reais) pela prestação do serviço descrito na cláusula anterior.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados neste instrumento.

2.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 2.127 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 961 – Serviços de Terceiros - PJ

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato após assinado terá vigência de 6 (seis) meses. Podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Obriga-se à CONTRATADA:

- a) Iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato;
- b) Empregar mão-de-obra própria e adequada à execução do serviço;
- c) Permitir a fiscalização do serviço por responsável indicado pelo Município, corrigindo as irregularidades por ventura apontadas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra empregada;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- g) As despesas com deslocamento, combustíveis, refeições e outras que houver serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Obriga-se à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 09/2023; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – FORO

O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 23 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Ênio Braga Ferreira, Vice-Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA.-ME
Eldon Alberto Reckziegel
CONTRATADA

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"